



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - NÚMERO 265

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Extrato de Contrato	Pág. 001
Outros	Pág. 002
Portaria	Pág. 025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART

LTDA:26807519000170 2026-02-02T14:52:35-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A8C8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 008.03/2026.
Processo Administrativo N° 086/2025.
Pregão Eletrônico N° 90062/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do Município Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

CONTRATADA: IRMÃOS RODRIGUES E SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.085.470 / 0001 - 56 - IE: 19.446.463 - 6, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Sen. Helvídio Nunes, nº 1251, Catavento, CEP: 64.607-160, e-mail: postolider001@hotmail.com, Fone: (89) 99997-0625, com o valor de R\$ 463.719,36 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e dezenove reais, trinta e seis centavos), data da assinatura: 30/01/2026, fim da vigência: 30/01/2027, Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por item. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Donato Rodrigues dos Santos – Representante da Empresa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A8D2**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei, S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MONITORES
VOLUNTARIOS DE APOIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.**

POLO CENTRO

Colocação	Nome Do Candidato	CPF	Título/Experiência	Entrevista	TOTAL
08	Ana Laina da Silva	096.493.173-76	25	45	70
01	Marcos Vinicius Santos Silva	083.389.993-77	35	50	85
09	Silvânia Gomes de Lima Ribeiro	004.064.823-06	32	35	67
05	Rosalina Antônia de Jesus	021.539.343-03	30	40	70
12	Gabriela lobo alves de siqueira	006.516.972-71	20	40	60
04	Joseane Pereira Cardoso dos Santos	065.649.713-03	30	45	75
14	Fernanda Rubenita Silva de Sousa	018.211.393-05	17	40	57
13	Cynthia Rubenita Silva e Santos	063.190.613-40	25	35	60
10	Ana Caroline Santos Barros	044.833.563-80	30	35	65
02	Wellen Rodrigues Fialho	060.776.153-90	30	50	80
15	Iris Maria Santos Fialho	108.827.723-33	7,0	40	47
06	Maria Vitória Rodrigues Sousa	076.986.353-17	25	45	70
03	Maria Caudeni Silva	006.446.601-98	32	45	77
11	Ellen Kelly de Jesus Sá Praca	079.089.233-21	25	40	65
07	Júlio Ricardo da Silva Santos	623.087.833-03	25	45	70

POLO BOA VIAGEM

Colocação	NOME DO CANDIDATO	CPF	Título/Experiência	Entrevista	TOTAL
01	Roseli Santana Moura	920.056.403-83	12	50	62
02	Vitória Ellen de Sousa Barbosa	114.606.163-32	17	45	62

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A8D2**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei, S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

POLO CALDEIRÃO

Colocação	NOME DO CANDIDATO	CPF	Título/Experiência	Entrevista	TOTAL
01	Gleiciane Pedrosa da Silva	029.976.303-29	17	40	67

Francisco Santos-PI, 02 de Fevereiro de 2026.

Comissão Organizadora

Maria Cauane da Silva Moura
MARIA CAUANE DA SILVA MOURA
CPF: 612.764.833-50

Cintia Régia Santos
CINTIA RÉGIA SANTOS
CPF: 037.916.193-69

Mariza Silva de Souza
MARIZA SILVA DE SOUZA
CPF: 009.657.513-17



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 003/2026.

Dispensa de Licitação Nº 90001/2026.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senhor Prefeito:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 002/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90001/2026, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o [art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à *contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI.

A Secretaria Municipal de saúde do Município de Francisco Santos – PI, não dispõe do serviço próprio implantado de anatomia patológica e análise de citopatologia, sendo necessária a realização de processo de contratação desses serviços.

O fornecimento de exames citopatológicos são considerados essenciais para a saúde pública visto que estes são de finalidades diagnóstica para diversas patologias de impacto para a saúde individual e coletiva.

O município possui metas essenciais a serem cumpridas em Programas de Prevenção Câncer de Colo Uterino e Mama, principalmente, além da responsabilidade no tratamento, identificação, acompanhamento e de outras neoplasias/doenças.

O câncer do colo do útero apresenta aproximadamente 50 mil casos novos por ano no mundo e corresponde a cerca de 15% de todos os tipos de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

cênceres femininos. Trata-se do segundo tipo mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de cerca de 230 mil mulheres por ano. É a terceira causa de morte por câncer em mulheres no Brasil, sendo o tipo mais comum em algumas áreas menos desenvolvidas do país. Concentra-se principalmente no grupo acima dos 35 anos de idade. Diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos, onde a mortalidade pelo câncer do colo do útero vem diminuindo, este ainda representa uma das principais causas de morte na população feminina em países mais pobres. Além dos fatores de riscos estarem intimamente relacionados com o cotidiano de mulheres de baixa condição econômica, o elevado número de casos pode ser atribuído à falta ou à deficiência de ações preventivas, em que a implementação de um programa eficaz de rastreamento permanece como um desafio.

No Brasil, o câncer do colo úterino configura-se como uma prioridade da Política Nacional de Atenção Oncológica. Desde 2006 o Ministério da Saúde enfatiza sua importância através do pacto pela Saúde.

O Pacto pela Saúde é o compromisso entre gestores do SUS, Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Secretários (CONASS) e Conselho Municipal de Secretários de Saúde (CONASEMS), em torno de prioridades que apresentam impacto sobre situações de saúde da população brasileira, que devem ser estabelecidos por meio de metas nacionais, estaduais, regionais ou municipais. Os estados e municípios devem pactuar as ações necessárias para o alcance das metas e dos objetivos propostos, estando o controle do colo de útero e mama entre as seis prioridades.

O câncer do colo úterino é um dos que apresenta potencial de prevenção e cura, devido a sua evolução lenta que passa por fases detectáveis e curáveis, porém alguns problemas no desempenho do programa de rastreamento prejudicam o alcance da meta proposta. No Brasil o Ministério da Saúde recomenda o exame citopatológico como estratégia de restabelecimento. Os dois primeiros exames devem ser realizados anualmente e, posteriormente após dois resultados negativos consecutivos, a cada três anos. O rastreamento é recomendado a partir de 25 anos, para as mulheres com vida sexual ativa, até os 64 anos, e interrompido quando, após esta idade, as mulheres tiverem pelo menos dois exames negativos consecutivos nos últimos cinco anos. Estima-se uma redução de cerca de 80% da mortalidade pelo câncer do colo de útero a ser alcançada através do rastreamento de mulheres que fazem parte do grupo de maior risco;. Para tanto é necessário garantir a integralidade da atenção e a qualidade do programa de rastreamento.

No que diz respeito ao controle do câncer de colo do útero os objetivos e metas são: cobertura de 80% para o exame preventivo do câncer do colo do útero, e incentivo para a realização da cirurgia de alata frequência, técnica que utiliza um instrumental especial para a retirada de lesões ou parte do colo uterino comprometido (como lesões intraepiteliais de alto grau), com menor dano possível (BRASIL, 2006b).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



A saúde da mulher no município está dentro da coordenação de políticas estratégias e juntamente com a atenção básica realiza ações de saúde, voltadas para o planejamento e monitoramento dos exames colpocitopatológicos realizados, com referência na meta pactuada no SISPACTO, ações estas que necessitam dos exames desse Termo de Referência.

Já o exame de Histopatologia é o estudo aprofundado dos materiais colhidos nas biópsias e também auxilia na detecção do câncer, revelando a presença de células infectadas. Todo tecido alterado removido durante uma cirurgia deve ser submetido a um exame complementar para seu correto diagnóstico.

A Anatomia Patológica é uma especialidade médica laboratorial, cujo é o diagnóstico das doenças através do estudo de material biológico a partir de órgãos ou tecidos e que pode ser constituído por células ou fluidos. Esse material pode ser obtido através de biopsia, peças cirúrgicas, exames citológicos, citologia aspirativa ou exames extemporâneos. Esta especialidade desempenha um papel fundamental por participar no diagnóstico, prognóstico, orientação terapêutica e caracterização do risco relativo de diversas doenças médicas e cirúrgicas. É portanto, uma especialidade que exerce a sua atividade em colaboração próxima com a maioria das especialidades médicas e cirúrgicas, oferecendo um importante contributo para suas decisões terapêuticas e, numa segunda fase, na monitorização dos resultados do tratamento instituído.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos a **Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a)** Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando a contratação;
- b)** Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Mapa de Riscos;
- d)** Termo de Referência;
- d)** A dotação orçamentária;
- e)** Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f)** Minuta do Contrato;
- g)** Parecer Jurídico;
- h)** Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. dentre outros e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E2E0C8A92C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 – NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, Inciso II**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparéncia**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são os que seguem:

- a)** Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b)** Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c)** Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d)** A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e)** Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f)** Assegurar tratamento isonômico;
 - g)** Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h)** **Justa competição;**
 - i)** **Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impensoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021
CAPITULO II - DA FASE PREPARATORIA
Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
Art. 18. (...)
(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 65.217,08 (sessenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos)**.

De acordo com o **art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise->



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



serviços e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

IV - DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/001.2026 da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para *contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos*, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após ajuntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos produtos foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os trâmites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/litacoes>, e o aviso do resumo do Edital no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEMPI do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

VI - MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

Fornecedor 01: LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão de escolha do Fornecedor **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, acima identificado se deu em razão de orçamento previamente enviado para o e-mail: licitacoes@francicosantos.pi.gov.br e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de **R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório de contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, *na forma descrita no Termo de Referência* demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausíveis os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa para contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI.

Manifesto - se também favorável à *aquisição* de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, no valor de **R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, por ter apresentado a proposta vantajosa para a Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentaram a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E2E0C8A92C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, no valor **R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda justifica-se necessidade de contratação de empresa aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, devido as ações que estão sendo executadas pela SMS, tendo como objetivo principal o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, e de competência da Secretaria Municipal de Saúde atender a população em qualquer situação, e necessita do item deste Termo de Referência para dar continuidade a realização das ações pelo Fundo Nacional de Saúde.

Portanto, contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde acima descrita.

É importante que a empresa escolhida atenda não apenas aos requisitos solicitados, mas também demonstre expertise e capacidade de entrega de um serviço de qualidade, alinhado com os valores e a missão da prefeitura.

Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

"JUSTIFICATIVA DO PREÇO": Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar. *A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.*

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, no valor **R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90001.2026, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

Destarte a essencialidade dos serviços solicitados para manter a capacidade da assistência nas Unidade de atendimento à saúde, em especial a Unidade Mista de Saúde de Francisco Santos – PI, não podendo, assim, ser ignorado, tendo em vista o grande risco da complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento dos atendimentos de saúde, a pluralidade dos serviços assistenciais prestados e o tempo exíguo para a aquisição ocorra dentro do todos ao trâmites, sem acarretar o mínimo prejuízo a população assistida, carecendo-se de tempo hábil para aguardar a conclusão dos exames. Ou seja, conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteado nessa oportunidade, objetivando a garantia da assistência e que não ocorra prejuízo à população assistida.

X – CONCLUSÃO:

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, no valor **R\$ 63.250,00** (**sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais**), para a contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A92C**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Importante ressaltar que o objetivo da presente contratação se funda na seguinte premissa: Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora se faz necessária devido a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado de anatomia patológica, e com o aumento da procura no município.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 02 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

 JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 02/02/2026 13:24:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Justificativa de Dispensa de Licitação
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90001/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Faz-se necessária a contratação, tendo em vista que o município não possui Laboratório próprio e, para fins de diagnóstico e tratamento, os exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, são fundamentais para os que profissionais da Rede Pública que prestam assistência aos municípios, tenham esse suporte, para prescrição da terapêutica adequada, melhorar a resolutividade na atenção Primária em Saúde (APS), otimização do uso dos recursos públicos e diminuir possíveis agravos, em caso de diagnóstico impreciso.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população (CF Art. 196-200), cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes.

CONSIDERANDO que a empresa já presta serviço ao município através da Programação Pactuada Integrada (PPI) na realização de exames de cito e anatomo-patologia, se torna extremamente importante que se mantenha o serviço no mesmo local, tendo em vista a necessidade de cota extra em virtude do aumento da demanda pelos exames.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a [Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021](#), mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



75, inciso II, que preconizou:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#) Vigência).

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

O [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#) Vigência). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, no valor **R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)** em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR:

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 003/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicita-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal](#)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A936**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

nº 14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispênsa de licitação, nos termos do **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Francisco Santos – PI, 02 de fevereiro de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524
391Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.02.02 13:39:49 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3E2E0C8A940

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Processo Administrativo N° 003/2026.**
Processo de Dispensa de Licitação N° 90001/2026.**HOMOLOGAÇÃO**

O presente processo nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 90001/2026, objetivou a contratação da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, sendo o valor global do contrato de **R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, para contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 02 de fevereiro de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852
4391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.02.02 13:58:47 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A94A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Processo Administrativo Nº 003/2026.**
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90001/2026.**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Agasalhado no [inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21](#), na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no [Processo de Dispensa de Licitação Nº 90001/2026](#), da Assessoria Jurídica deste Município datado de 02 de fevereiro de 2026, de que trata o DFD-001/2026 - SMS de 21 de janeiro de 2026, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, contratar de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: labanalise.comercial@gmail.com, para contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Contratante: Município de Francisco Santos – PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.**Contratada:** Leônicio e Luz Analise Clinica LTDA, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348.

Valor global: R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Fontes de Recursos: 500 e 600.

Em cumprimento ao disposto no [art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#), determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 02 de fevereiro de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852
4391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.02.02 14:17:29 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A8DC**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA N°05/2026 FRANCISCO SANTOS-PI, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 29/04/2022 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

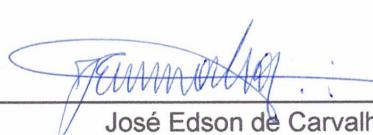
RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Marciane dos Santos Rodrigues Silva**, Professora, portadora do CPF:008.130.563-06, Licença Prêmio pelo prazo de 90 dias no período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de 2026.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Ana Carla Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A8E6**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

PORTEARIA N°06/2026 FRANCISCO SANTOS-PI,02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISO SANTOS**, no uso de suas atribuições
legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 13/01/2022 e considerando o
disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

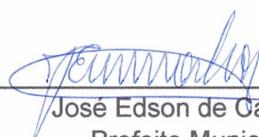
RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Júlia Ivanilda da Silva**, Zeladora,
portadora do CPF:861.211.033-53, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no
período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga
as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de
2026.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Ana Carla Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A8F0**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

PORTEIRA N°07/2026 FRANCISCO SANTOS-PI,02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISO SANTOS, no uso de suas atribuições
legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes:**

Considerando o requerimento datado de 22/04/2025 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Maria Edirlândia Santos Bezerra**, Zeladora, portadora do CPF:931.057.543-34, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de 2026.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Ana Carla Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A8FA**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA N°08/2026 FRANCISCO SANTOS-PI,02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISO SANTOS, no uso de suas atribuições
legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes:**

Considerando o requerimento datado de 13/01/2026 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Tatiana Rosa Rodrigues Santos**, Professora, portadora do CPF:777.085.553-53, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de 2026.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Ana Carla Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A904**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

PORTEIRA N°09/2026 FRANCISCO SANTOS-PI,02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISO SANTOS**, no uso de suas atribuições
legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 12/01/2026 e considerando o
disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

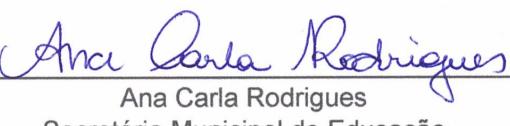
ART. 1º –Conceder a servidora pública **Rosa Joylene dos Santos Silva**,
Professora, portadora do CPF:779.168.323-72, Licença Prêmio pelo prazo de
90 dias no período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga
as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpre-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de
2026.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Ana Carla Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A90E**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA N°10/2026 FRANCISCO SANTOS-PI,02 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISO SANTOS, no uso de suas atribuições
legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 03/09/2025 e considerando o
disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

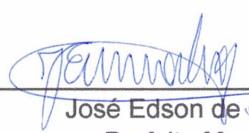
RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Verônica de Lima Rodrigues**,
Professora, portadora do CPF:026.872.423-73, Licença Prêmio pelo prazo de
90 dias no período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

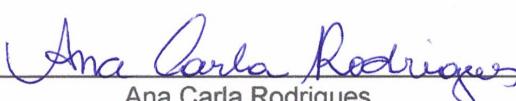
ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga
as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de
2026.



José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



Ana Carla Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A918**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA N°11/2026 FRANCISCO SANTOS-PI,02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISO SANTOS**, no uso de suas atribuições
legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 06/03/2018 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

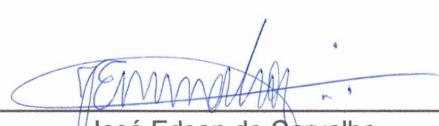
RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Maria de Lourdes Rodrigues**, Professora, portadora do CPF:341.823.653-72, Licença Prêmio pelo prazo de 90 dias no período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de 2026.



José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



Ana Carla Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3E2E0C8A922**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Cristo Rei S/N – CEP 64645-000.

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Centro - Francisco Santos-PI

PORTEIRA N°12/2026 FRANCISCO SANTOS-PI,02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISO SANTOS, no uso de suas atribuições
legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes:**

Considerando o requerimento datado de 22/01/2026 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Maria Sandra de Sousa**, Professora, portadora do CPF:838.909.553-04, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 02/02/2026 a 02/05/2026.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Fevereiro de 2026.


José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal


Ana Carla Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação